



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS
Curso: Ciências Contábeis
Linha de Pesquisa: Comparativo Tributário.
Área: Contabilidade Tributária

Matheus Guimarães de Matos
21501853

**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA COMPARAÇÃO DA CARGA
TRIBUTÁRIA DA EMPRESA QUALITY ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL ENTRE OS
REGIMES TRIBUTÁRIOS**

Brasília
2019

Matheus Guimarães de Matos

**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA COMPARAÇÃO DA CARGA
TRIBUTÁRIA DA EMPRESA QUALITY ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL ENTRE OS
REGIMES TRIBUTÁRIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Centro Universitário de Brasília
(UniCEUB) como requisito para conclusão do curso
de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ubirajara Junior

Brasília

2019

Matheus Guimarães de Matos

SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA COMPARAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DA EMPRESA QUALITY ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) como requisito para conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ubirajara Junior

Brasília, ___ de _____ de 20____

Banca Examinadora

Prof. (a):

Orientador (a)

Prof. (a):

Examinador (a)

Prof. (a):

Examinador (a)

RESUMO

Este trabalho tem a proposta definir o enquadramento tributário mais eficiente para a Quality Administração Condominial, que é uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) situada em Brasília, Distrito Federal, tributada pelo Simples Nacional. A definição se deu a partir da comparação do dispêndio tributário gerado entre os anos de 2017 e 2018 pelo Simples Nacional e uma simulação caso a mesma apurasse os impostos pelo Lucro Presumido. A metodologia utilizada no trabalho foi o estudo descritivo a partir de uma análise qualitativa dos dados coletados realizada a partir de um estudo de caso. Para a coleta de dados foram utilizados registros contábeis e análise de documentos disponibilizados pela empresa. A simulação foi praticada a partir da aplicação de um enquadramento tributário diferente e seu impacto direto sobre o faturamento. Ao final do trabalho, foi diagnosticado que o Simples Nacional foi o enquadramento tributário menos oneroso, sendo assim, a forma mais econômica de tributação para a Quality dentro do período estudado.

Palavras-chave: **Comparativo Tributário** - Enquadramento tributário - Simples Nacional - Lucro Presumido -

SUMÁRIO

1 Introdução.....	6
2 Desenvolvimento.....	6
2.1 Referencial Teórico.....	6
2.2 Metodologia.....	10
2.3 Apresentação e Discussão dos Resultados.....	11
2.3.1 Dispêndio Gerado pelo Simples Nacional.....	11
2.3.2 Cálculo pelo Lucro Presumido.....	13
3 Considerações Finais	15
Referências.....	17
Anexo.....	21
Apêndices	22
APÊNDICE A – RESUMO DO SIMPLES NACIONAL EM 2017.....	22
APÊNDICE B – RESUMO DO SIMPLES NACIONAL EM 2018.....	23
APÊNDICE C – RESUMO IRPJ E CSLL EM 2017.....	24
APÊNDICE D – RESUMO IRPJ E CSLL EM 2018.....	25
APÊNDICE E - CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E ISS EM 2017.....	26
APÊNDICE F - CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E ISS EM 2018.....	27
APÊNDICE G – RESUMO ENCARGOS SOCIAIS EM 2017.....	28
APÊNDICE H - RESUMO ENCARGOS SOCIAIS EM 2018.....	29
APÊNDICE I - RESUMO INSS, PIS, COFINS E ISS.....	30

1. Introdução

No Brasil há em vigência três regimes tributários para a apuração dos impostos, são eles: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Optar pela forma de tributação mais eficiente é uma decisão que pode garantir a competitividade e a continuidade da empresa, tendo em vista que uma decisão acertada pode levar a empresa a pagar cerca de 30% menos impostos, como verificado em estudos similares.

No presente artigo, o objetivo geral é definir, a partir de um estudo de caso, qual enquadramento tributário, Simples Nacional ou Lucro Presumido, gera menor carga de impostos para a empresa Quality Administração Condominial, que é uma empresa prestadora de serviços de Apoio e Limpeza tributada pelo Simples Nacional.

Especificamente, o objetivo é identificar qual enquadramento tributário é o mais indicado a partir da comparação entre o dispêndio gerado pelo Simples Nacional, entre os anos de 2017 e 2018, e o valor dos impostos calculados no Lucro Presumido.

2. Desenvolvimento

2.1. Referencial Teórico

A legislação brasileira permite que as empresas optem por três enquadramentos tributários diferentes, que podem ou não ser obrigatórios tendo em vista alguns critérios como faturamento anual ou atividade da empresa. Os três regimes tributários são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro real, cada qual com sua particularidade. A sua escolha assertiva é um dos passos mais importantes para que a empresa tenha uma saúde econômico-financeira.

Cada enquadramento tributário possui uma legislação específica que define os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de apurar seus tributos e entendê-los pode evitar uma má escolha que leve a dispêndios tributários desnecessários que podem comprometer tanto a viabilidade de realizar investimentos quanto a própria manutenção da atividade empresarial.

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB), o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou Simples Nacional, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em 2017, o faturamento limite anual para a opção pelo Simples Nacional era de R\$ 3.600.000,00 conforme Lei Complementar nº 123/06. Em 2016, foi publicada a Lei

Complementar nº 155/16 alterando o faturamento para R\$ 4.800.000 e este entrou em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

A base de cálculo para o recolhimento do imposto do Simples Nacional é a receita bruta acumulada nos últimos doze meses do período de apuração e o valor do imposto a recolher é calculado mediante a aplicação do percentual determinado nas tabelas sobre a base de cálculo (RFB, 2016).

O simples nacional, como disposto na Lei Complementar 123/2006, está ordenado em cinco anexos divididos por atividade. É necessário que a atividade da empresa faça parte de algum dos anexos para que ela possa optar por este regime tributário. Em suma, os cinco anexos são divididos em:

- Anexo I – Comércio
- Anexo II – Indústria
- Anexo III – Serviços e Locação de bens móveis
- Anexo IV – Serviços
- Anexo V – Serviços

O cálculo do imposto se dá a partir da fórmula:

$$\text{(Receita Bruta dos últimos doze meses X Alíquota – Parcela a Deduzir) / Receita Bruta dos últimos doze meses.}$$

A alíquota e a parcela a deduzir são encontradas dependendo do anexo ao qual a empresa está enquadrada em consequência de sua atividade. A empresa Quality Administração Condominial é uma empresta prestadora de serviços de Apoio (Anexo III) e Limpeza (Anexo IV).

O Simples Nacional tem como diferencial a unificação de oito impostos em uma única guia, o DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), levando as empresas optantes a ter menos dispêndio de tempo com obrigações acessórias, tendo em vista que antes do surgimento deste regime tributário as empresas recolhiam tributos federais, estaduais e municipais em guias e datas separadas e isto afetava principalmente os pequenos negócios.

O DAS unifica os seguintes impostos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)

- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Além da unificação dos impostos em uma guia, o simples nacional tem como vantagem o fato de que permite a dispensa de 20% do INSS Patronal da Folha de Pagamento, contribuindo para a redução de custos trabalhistas e custos operacionais baixos, dentre outros. (Resende, 2016).

Como desvantagem, o simples nacional tem como principal fator o recolhimento de tributos com base no faturamento anual, e não no lucro como em outros regimes tributários, isto pode levar a empresa a recolher tributos mesmo estando prejuízo.

O lucro presumido é um regime tributário simplificado para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e utiliza de uma sistemática para presumir o lucro da pessoa jurídica.

Segundo o art.13º da lei 12.814 de 16 de Maio de 2013, o regime do Lucro Presumido poderá ser escolhido pela pessoa jurídica que auferir receita total acumulada no ano-calendário igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano calendário anterior (BRASIL, 2013).

O lucro presumido só não poderá ser optado por aquelas empresas que são obrigadas ao Lucro Real.

De acordo com Fabretti (2009), o Lucro Presumido é uma boa alternativa, por simplificar o recolhimento do IRPJ e CSLL tendo em vista que a partir da presunção do lucro se aplica as porcentagens de cada imposto a fim de calculá-los. É o regime mais simplista em termos de apuração de impostos.

A opção pelo regime será mediante o pagamento da primeira cota ou cota única do imposto devido no ano calendário (RFB, 2014). Segundo o artigo 588 do Decreto 9.580/2018, o IRPJ será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário,

A cada trimestre, o Lucro Presumido será determinado aplicando-se sobre a receita do trimestre o percentual de presunção do lucro conforme determinado em na lei 9.249/1995.

Conforme previsto na lei 9.249/1995 as alíquotas de presunção do Lucro Presumido por atividade são:

Tabela I – Alíquotas de Presunção por Atividade

Atividades	IRPJ	CSLL
Revenda de Combustíveis	1,60%	12,00%
Venda de Mercadorias e produtos, transporte de cargas, serviços hospitalares, indústrias gráficas, dentre outros.	8,00%	12,00%
Prestação de serviços de transporte, exceto cargas, e de sociedades civis de profissões regulamentadas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00	16,00%	12,00%
Prestação de Serviços em geral, não alocados nos parâmetros anteriores.	32,00%	32,00%

Fonte: Lei 9249/1995

A base de cálculo para o IRPJ e a CSLL é o resultado entre a multiplicação entre a receita bruta auferida no período pela alíquota de presunção de cada imposto. Para cálculo do IRPJ, será aplicado uma alíquota de 15% sobre a base de cálculo.

A parcela que exceder o valor de R\$ 60.000,00 por trimestre, sujeita-se a cobrança de um adicional de 10% sobre o valor excedido. Para cálculo da CSLL, será aplicado uma alíquota de 9% sobre a base de cálculo.

Em relação ao PIS e a COFINS, foi utilizado o regime de incidência cumulativa, em que as alíquotas de contribuição são de 0,65% e 3,00%, respectivamente, de acordo com a Lei 9718 de 27 de Novembro de 1998. A base de cálculo do PIS e COFINS devida pelas pessoas jurídicas de direito privado é o faturamento do mês, que corresponde a receita bruta (YOUNG, 2011).

O regime cumulativo para estas contribuições é obrigado para as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido e tem como vantagem a simplificação no ato de apurar os impostos.

Como desvantagem, não há “a possibilidade de se amortizar nessa operação o valor do tributo incidido na operação antecedente” (VIANA, 2007, p.3), conseqüentemente, acaba por possuir uma incidência em cascata dos impostos e nem a possibilidade de obtenção de crédito no ato da aquisição de mercadorias, como no regime não-cumulativo, característico das empresas tributadas pelo Lucro Real.

Xavier (2008) menciona que a cumulatividade constitui fenômeno jurídico que possui efeitos econômicos perversos, que provocam a oneração de preço dos produtos, mercadorias e serviços em razão da incidência do mesmo tributo, mais de uma vez, sobre a mesma base de cálculo.

A alíquota do ISS varia de 2,5% a 5% dependendo do serviço prestado e do município onde foi prestado o serviço. Os Encargos Sociais são compostos da contribuição previdenciária patronal, ou INSS Patronal, dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e das contribuições destinadas à Outras Entidades.

A contribuição previdenciária patronal é prevista na Constituição Federal em seu artigo 195 sobre “ a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço” (BRASIL,1988).

É aplicada sobre a folha de pagamento uma alíquota de 20% para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, conforme previsto no Artigo 22, Inciso I, da Lei 8.212 de 24 de Julho de 1991, “ vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços” (BRASIL, 1991).

O RAT é uma contribuição que representa o risco da atividade econômica e “é cobrada para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa” (BLOG SUPERSOFT, 2018). O RAT é medido em alíquotas de 1% (Risco Mínimo), 2% (Risco Médio) e 3% (Risco Grave) e incide sobre a folha dos colaboradores prestadores de serviços enquadrados em cada nível de risco.

Conforme Anexo V do Decreto 6.957/2009 denominado “ Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). ”, a Quality é classificada como empresa cuja atividade econômica representa grave risco para os colaboradores, logo, sobre os encargos sociais incide a alíquota de 3%. O Anexo em questão classifica as atividades de serviços combinados para apoio a edifícios, CNAE 8111-7/00, e Limpeza em Prédios e Domicílios, CNAE 8121-4/00, como sendo de alto risco a saúde e integridade física dos funcionários.

Por fim, para complementar a alíquota de Encargos Sociais, incide a contribuição às Outras entidades que é utilizada pelo governo para financiar serviços como as Empresas do Sistema S (Conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais previstas no artigo 240 da Constituição Federal), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dentre outras, e possui uma alíquota de 5,80%. Cabe ressaltar que as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento de tal contribuição.

2.2. METODOLOGIA

Objetivando cumprir o preconizado no início do presente estudo, aonde o objetivo foi definido no sentido de analisar se caso a Quality Administração Condominial tivesse optado por outro regime tributário, em que medida o impacto gerado pela tributação seria menor.

A Quality Administração Condominial é uma empresa prestadora de serviços de Limpeza e Apoio para condomínios residenciais e comerciais fundada em Fevereiro de 2011 instalada no bairro Asa Sul em Brasília, Distrito Federal registrada sobre a forma de Empresa de Pequeno Porte (EPP) como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) composta por um sócio administrador sob o CNPJ 13.267.383/0001-00 optante desde sua constituição pelo regime do Simples Nacional.

O método de pesquisa utilizado neste estudo é o estudo descritivo a partir de uma análise qualitativa dos dados, no qual foram analisados relatórios rotineiros do ambiente contábil da empresa, tais como: Balanço Patrimonial, Balancetes, relatórios mensais de conferência do Simples Nacional e relatórios do faturamento. Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Moretti (2018) define a abordagem qualitativa como sendo a apresentação dos resultados a partir de análises que descrevem a complexidade do problema e a interação de variáveis. A complexidade do problema se daria no emaranhado que envolve todo o sistema tributário brasileiro e como as empresas podem se planejar a fim de que o impacto gerado pela tributação seja menor, melhorando assim a sua lucratividade e, conseqüentemente, a sua competitividade no mercado.

O trabalho se propõe a realizar a comparação e análise entre o regime tributário do Simples Nacional e do Lucro Presumido. A técnica utilizada no estudo será a partir de um estudo de caso, e este é definido como:

Um tipo de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente. Visa ao exame detalhado de um ambiente, de um simples sujeito ou de uma situação em particular... Tem por objetivo proporcionar vivência da realidade por meio da discussão, análise e tentativa de solução de um problema extraído da vida real. Enquanto técnica de ensino, procura estabelecer relação entre a teoria e a prática. (GODOY, 1995, p. 25).

2.3. Apresentação e Discussão dos resultados

2.3.1. Dispêndio Gerado pelo Simples Nacional

Foi investigado que no exercício de 2017 a Quality Administração Condominial atingiu o faturamento de R\$ 4.477.347,20, conforme apêndice A, e com isso ultrapassou o limite anual de receita que era R\$ 3.600.000,00 conforme Lei Complementar nº 123/06 e isto levou a

hipótese da realização de uma simulação entre os regimes tributários a fim de identificar se a opção pelo Lucro Presumido teria sido mais eficiente.

A carga tributária para o referido período foi de R\$ 566.546,37, conforme apêndice A, apurada a partir de Documento Único de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

APÊNDICE A – RESUMO DO SIMPLES NACIONAL EM 2017

2017		
MÊS	Faturamento	DAS
Janeiro	R\$ 269.070,12	R\$ 32.753,59
Fevereiro	R\$ 352.577,84	R\$ 42.932,37
Março	R\$ 413.320,01	R\$ 49.894,99
Abril	R\$ 374.283,02	R\$ 45.062,42
Maio	R\$ 398.650,21	R\$ 49.033,47
Junho	R\$ 384.999,19	R\$ 46.989,15
Julho	R\$ 376.534,29	R\$ 45.794,88
Agosto	R\$ 370.813,11	R\$ 45.141,18
Setembro	R\$ 384.638,66	R\$ 46.858,31
Outubro	R\$ 377.464,30	R\$ 48.534,54
Novembro	R\$ 381.090,58	R\$ 55.848,85
Dezembro	R\$ 393.905,87	R\$ 57.702,62
Total	R\$ 4.477.347,20	R\$ 566.546,37

Fonte: Dados da pesquisa

Ao longo de 2018, a Quality obteve R\$ 2.905.255,85 de receita bruta a partir da prestação de seus serviços, conforme demonstrado no Apêndice B. A Lei Complementar nº 155/2016 trouxe mudanças para a Lei Complementar 123/06 que entraram em vigor em 01 de Janeiro de 2018 e, dentre outras alterações, o faturamento anual limite de R\$ 3.600.000,00 foi majorado para R\$ 4.800.000,00.

A partir deste faturamento, foi apurado R\$ 401.240,84 de impostos, conforme demonstrado no Apêndice B, onde a guia única de pagamento do Simples Nacional compreende todos os impostos, inclusive a contribuição previdenciária patronal.

APÊNDICE B – RESUMO DO SIMPLES NACIONAL EM 2018

2018		
MÊS	Faturamento	DAS
Janeiro	R\$ 289.015,12	R\$ 42.070,90
Fevereiro	R\$ 457.916,97	R\$ 73.601,80
Março	R\$ 311.328,20	R\$ 47.007,97
Abril	R\$ 315.011,74	R\$ 46.253,12
Maio	R\$ 314.542,80	R\$ 45.864,70
Junho	R\$ 242.892,37	R\$ 34.151,68
Julho	R\$ 178.789,55	R\$ 24.263,08
Agosto	R\$ 179.100,25	R\$ 22.356,43

Setembro	R\$ 184.712,66	R\$ 21.525,94
Outubro	R\$ 110.317,63	R\$ 11.614,77
Novembro	R\$ 190.953,52	R\$ 19.209,38
Dezembro	R\$ 130.675,04	R\$ 13.321,07
Total	R\$ 2.905.255,85	R\$ 401.240,84

Fonte: Dados da pesquisa

A Quality Administração Condominial efetuou o pagamento de R\$ 566.546,37 em 2017 e isto levou a um comprometimento de 12,65% do faturamento. Em 2018, por mais que tenha havido uma redução no faturamento de R\$ 1.572.091,35, levando a desembolsar R\$ 401.240,84 em tributos, a representatividade sobre o faturamento se elevou em 13,81%. Efetivamente falando, a Quality, mesmo diminuindo seu faturamento, apresentou um aumento com gastos de tributação de um ano para o outro, conforme apresentados nos Apêndices A e B.

2.3.2. Cálculo pelo Lucro Presumido

Por se tratar de uma empresa prestadora de serviços, a Quality Administração Condominial aplica uma alíquota de presunção de 32% sobre o faturamento trimestral a fim de determinar a base de cálculo, conforme disposto na Tabela I, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A partir da determinação da base de cálculo, é aplicada uma alíquota de 15% para IRPJ e de 9% para CSLL sobre o faturamento trimestral da empresa com o propósito de apuração dos impostos.

Cabe ressaltar que, no caso do IRPJ, caso a base de cálculo exceda o valor limite de R\$ 60.000,00, é aplicada uma alíquota adicional de 10% sobre o valor excedente. Em 2017, foi apurado um total de R\$ 334.187,78 de IRPJ e R\$ 128.947,60 de CSLL conforme detalhado no Apêndice C, isto representa, no total, que o pagamento destes impostos onerou cerca de 10% do faturamento anual da Quality no mesmo ano.

APÊNDICE C – RESUMO IRPJ E CSLL EM 2017

2017			
TRIMESTRE	IRPJ	CSLL	TOTAL
1º	R\$ 76.797,44	R\$ 29.807,08	R\$ 106.604,52
2º	R\$ 86.634,59	R\$ 33.348,45	R\$ 119.983,05
3º	R\$ 84.558,88	R\$ 32.601,20	R\$ 117.160,08
4º	R\$ 86.196,86	R\$ 33.190,87	R\$ 119.387,73
TOTAL	R\$ 334.187,78	R\$ 128.947,60	R\$ 463.135,38

Fonte: Dados da pesquisa

Em 2018, a Quality teve uma redução de cerca de 35,11% em seu faturamento, resultante, principalmente, da diminuição da receita bruta no segundo semestre do mesmo ano. Com essa diminuição, foi apurado o montante de R\$ 208.420,47 para o IRPJ e R\$ 83.671,37

para CSLL, conforme demonstrado no Apêndice D. Em razão desta queda no faturamento, foi averiguado que de 2017 para 2018 haveria a diminuição de R\$ R\$ 171.043,54 desses impostos.

APÊNDICE D – RESUMO IRPJ E CSLL EM 2018

2018			
TRIMESTRE	IRPJ	CSLL	TOTAL
1º	R\$ 78.660,82	R\$ 30.477,90	R\$ 109.138,72
2º	R\$ 63.795,75	R\$ 25.126,47	R\$ 88.922,22
3º	R\$ 37.408,20	R\$ 15.626,95	R\$ 53.035,15
4º	R\$ 28.555,70	R\$ 12.440,05	R\$ 40.995,75
TOTAL	R\$ 208.420,47	R\$ 83.671,37	R\$ 292.091,84

Fonte: Dados da pesquisa

As contribuições sociais federais do PIS e da COFINS são apuradas mensalmente e foram calculados a partir da incidência cumulativa de ambos os impostos. Esta se torna obrigatória para as pessoas jurídicas de direito privado optantes pelo Lucro Presumido e está regulamentada pela lei 9.718 de 27 de Novembro de 1998.

O cálculo de ambas as contribuições é determinado a partir do resultado entre a receita bruta mensal e a alíquota vigente.

Para fins de PIS, aplica-se a alíquota de 0,65% e para COFINS a alíquota de 3,00%, conforme disposto no artigo 4º da lei 9.718/1998. A apuração pela incidência cumulativa se torna simples e menos burocrática, ao contrário da incidência não-cumulativa que é permitida por empresas do Lucro Real, todavia, não permite a dedução de créditos pela aquisição de mercadorias, etc.

Por se tratar de uma empresa prestadora de serviços, a Quality Administração Condominial possui a retenção do ISS sobre os serviços prestados. O ISS, assim como o PIS e a COFINS, possui uma apuração simples e é aplicada uma alíquota de 5% sobre a receita bruta mensal, conforme disposto no inciso II do artigo 38 do Decreto 25.508 de 19 de Janeiro de 2005, que é o regimento legal sobre o ISS no Distrito Federal.

Não houve mudanças na legislação para o ano de 2018. Ambas contribuições sociais federais e o ISS estão dispostas no Apêndice E – Resumo Contribuições Federais e ISS em 2017 e no Apêndice F – Resumo Contribuições Federais e ISS em 2018.

Os encargos sociais foram calculados sobre a folha de pagamento a partir da alíquota de 28,80%, e possuem o cálculo detalhado no Apêndice G – Resumo Encargos Sociais em 2017 e no Apêndice H – Resumo Encargos Sociais em 2018.

Esta é composta da contribuição previdenciária patronal, do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e das contribuições destinadas à Outras Entidades, conforme disposto no referencial teórico.

APÊNDICE I – RESUMO INSS, PIS, COFINS E ISS

IMPOSTO	2017		2018	
	BASE DE CÁLCULO	VALOR A RECOLHER	BASE DE CÁLCULO	VALOR A RECOLHER
INSS	R\$2.158.538,01	R\$621.658,95	R\$ 1.828.455,04	R\$ 526.595,05
PIS	R\$ 4.477.347,20	R\$ 29.102,76	R\$ 2.905.255,85	R\$ 18.884,16
COFINS	R\$ 4.477.347,20	R\$ 134.320,42	R\$ 2.905.255,85	R\$ 87.157,68
ISS	R\$ 4.477.347,20	R\$ 223.867,36	R\$ 2.905.255,85	R\$ 145.262,79
Total		R\$ 1.008.949,48		R\$ 777.899,68

Fonte: Dados da pesquisa

Foi observado que caso a opção pelo Lucro Presumido fosse adotada, em 2017 a Quality apuraria, somando os impostos, R\$ 1.472.084,86. Em 2018, em consequência da baixa no faturamento, a Quality contabilizaria R\$ 1.069.991,52, conforme detalhado no Apêndice H.

3. Considerações Finais

De acordo com o que foi apresentado neste estudo, a decisão assertiva sobre qual enquadramento tributário uma empresa deve optar afeta diretamente os seus custos e, viabiliza ou não, o seu sucesso econômico-financeiro. O presente estudo teve o papel de comparar o gasto gerado pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido entre os anos de 2017 e 2018, porém, um planejamento tributário eficiente garante a empresa uma gestão dos seus impostos que pode levá-la tanto a aumentar seu lucro e realizar investimentos quanto ter o negócio inviabilizado por conta do alto custo de manutenção gerado pelos impostos.

Conclui-se que em ambos os anos a escolha pelo Simples Nacional é mais eficiente para a empresa Quality Administração Condominial. O intuito de realizar a comparação entre 2017 e 2018 teve como base a intenção de acompanhar o faturamento da empresa ao longo dos dois anos e o impacto que seria gerado pelos impostos

Em 2017, a empresa desembolsou R\$ 566.546,37 com o Simples Nacional, representando 12,65% de seu faturamento. A simulação realizada com base na legislação de cada imposto em específico, apresentou que, caso a Quality optasse pelo Lucro Presumido no mesmo ano, o gasto tributário seria de R\$ 1.472.084,86, conforme detalhado no Apêndice x, e isto representaria 32,88% do faturamento. Haveria quase o triplo de recolhimento em impostos caso a opção fosse diferente.

Em 2018, o desembolso com o Simples Nacional foi de R\$ 401.240,84 e representou 13,81% do faturamento. O cálculo executado a partir das regras estabelecidas pelo Lucro Presumido, levou a um montante de R\$ 1.069.991,52 e isto se traduziria em 50,67% do faturamento em impostos. Isto acarretado, principalmente, pelos Encargos Sociais que, por serem sobre a folha de pagamento, mantiveram sua alíquota de 28,80% e representaram o imposto com maior desencargo.

Os demais impostos, apresentaram diminuição em relação a 2017 no Lucro Presumido tendo em vista que, diferentemente dos Encargos Sociais, são aplicados sobre o faturamento.

A causa que determina o Lucro Presumido ser um enquadramento tributário desfavorável tem relação com as alíquotas dos impostos deste ser maior que as do Simples Nacional, vide anexos, principalmente em relação aos encargos sociais.

A partir do momento que a apuração pelo Lucro Presumido entra em vigor, os encargos sociais incidem sobre 28,80% da folha de pagamento, enquanto que, no Anexo III do Simples Nacional limita-se a cerca de 10% conforme a faixa enquadrada pela Quality.

De acordo com o que foi averiguado nas comparações, o regime tributário do Simples Nacional apresenta-se mais eficiente por resultar em um ônus tributário menor em relação ao Lucro Presumido. O tema abordado é amplo e possui uma gama de estratégias que tanto os sócios quanto os profissionais da área de contabilidade podem adotar, legalmente, que resultem no menor dispêndio tributário.

Referências

ABREU, Edna. **Quais os tipos de regimes tributários que existem?** Disponível em: <<https://www.infovarejo.com.br/tipos-de-regimes-tributarios-que-existem/>>. Acesso em 22 de Fevereiro de 2019.

ALBERTI, Xerxes Ricardo. **COMPARATIVO TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL.** Disponível em: <http://www.refaf.com.br/index.php/refaf/article/viewFile/109/pdf>>. Acesso em 08 de Maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília; Senado Federal; Centro Gráfico; 1988; 292 p.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 26 de Fevereiro de 2019.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em 26 de Fevereiro de 2019.

_____. Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em 28 de Fevereiro de 2019.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm>. Acesso em 01 de Março de 2019.

_____. Lei 12.814, de 16 de Maio de 2013. Altera a Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nos 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nos 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso em 20 de Abril de 2019.

_____. Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis no 11.774, de 17 de setembro de 2008, no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no 11.196, de 21 de novembro de 2005, no 10.865, de 30 de abril de 2004, no 11.508, de 20 de julho de 2007, no 7.291, de 19 de dezembro de 1984, no 11.491, de 20 de junho de 2007, no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm>. Acesso em 20 de Abril de 2019.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em 21 de Abril de 2019.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em 30 de Abril de 2019.

_____. Decreto nº 6.957, de 09 de Setembro de 2009. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6957.htm>. Acesso em 06 de Maio de 2019.

BLOG CARLOS HENRIQUE CRUZ ADVOCACIA. **Regime tributário: Quais os principais tipos e como escolher o ideal?** Disponível em <<http://chcadvocacia.adv.br/blog/regime-tributario/>>. Acesso em 27 de Fevereiro de 2019.

BLOG EQUIPE QUICKBOOKS. **Saiba como uma boa gestão tributária ajuda sua empresa.** Disponível em: < <https://quickbooks.intuit.com/br/blog/planejamento-financeiro/saiba-como-uma-boa-gestao-tributaria-ajuda-sua-empresa/>>. Acesso em 27 de Março de 2019.

BLOG PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples Nacional – 2018.** Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>>. Acesso em 25 de Fevereiro de 2019.

BLOG SEGURANÇA DO TRABALHO. **O que é RAT – Risco Ambiental do Trabalho.** Disponível em: <<https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2015/05/o-que-e-rat.html>>. Acesso em 07 de Maio de 2019.

BLOG SUPERSOFT SISTEMAS. **Você sabe o que é FAP e RAT e a importância deles para o eSocial?;** Disponível em: <<https://www.supersoft.com.br/blog/noticias/fat-rat-esocial/>>. Acesso em 02 de Maio de 2019.

BLOG XERPA. INSS Patronal: tudo que você precisa saber sobre esse imposto. Disponível em: <<https://www.xerpa.com.br/blog/inss-patronal/>>. Acesso em 01 de Maio de 2019.

BLOG W.AMANCIO. **INSS TERCEIROS – CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS.** Disponível em: <<https://www.wamancio.com.br/inss-terceiros-contribuicoes-para-outras-entidades-e-fundos/>>. Acesso em 07 de Maio de 2019

CAMPONEZ, A, A, Renan. **A contabilidade e os Regimes Tributários.** 2009. 44f. Monografia – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis- IMESA/FEMA. São Paulo. 2009.

CAPUCIO, Ricardo. **Elisão Fiscal: Entenda como essa prática legal permite a você pagar menos impostos.** Disponível em <<https://conta.mobi/blog/elisao-fiscal-como-essa-pratica-permite-pagar-menos/>>. Acesso em: 14 de Abril de 2019.

DE FAVERI, Fernanda Cristina. **A importância da boa gestão tributária nas empresas.** Disponível em: <<https://fernandacristinadefaveri.jusbrasil.com.br/artigos/540968982/a-importancia-da-boa-gestao-tributaria-nas-empresas>>. Acesso em 14 de Abril de 2019.

DIONÍZIO, Heber. **O que é o lucro presumido?** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>>. Acesso em 27 de Fevereiro de 2019.

FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade Tributária 9º Ed. São Paulo: Atlas 2005

_____. Contabilidade Tributária. 11º Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HAUPTLI, Emanuelle Brito. **Lucro Presumido x Simples Nacional: um comparativo em uma empresa prestadora de serviços contábeis.** 2007. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2007.

LOMBARDO, Marcelo. **Inteligência fiscal: seis dicas para sua empresa pagar menos impostos.** Disponível em: <<http://cio.com.br/gestao/2016/04/01/inteligencia-fiscal-seis-dicas-para-sua-empresa-pagar-menos-impostos/>>. Acesso em 30 de Abril de 2019,

MARKUS, Leandro. **Contribuição Previdenciária Patronal: saiba o que é e como ela funciona.** Disponível em: <<https://www.leandromarkus.com.br/consultoria-tributaria/contribuicao-previdenciaria-patronal-saiba-o-que-e-e-como-ela-funciona/>>. Acesso em 07 de Maio de 2019

QUITES, Diego. **Os benefícios da gestão tributária.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/os-beneficios-da-gestao-tributaria/69350/>>. Acesso em 05 de Maio de 2019

RODRIGUES JÚNIOR, José Carlos. **Como escolher o regime tributário para sua empresa.** Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/regime-tributario/>>. Acesso em 02 de Março de 2019.

TOM, Carin. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/o-que-e-simples-nacional/>>. Acesso em 23 de Fevereiro de 2019.

_____. **Elisão fiscal: pague menos sem sonegar impostos.** Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos>>. Acesso em 04 de Maio de 2019.

VELANI JUNIOR, Enio. **Regimes de Tributação. Qual a melhor opção?** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21316-21317-1-PB.pdf>>. Acesso em 02 de Março de 2019.

VIANA, Soares Leilson. **A CUMULATIVIDADE E A NÃO CUMULATIVIDADE DO PIS E DA COFINS.** Disponível em: <<https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/v3n2/v3n2a4.pdf>>. Acesso em 29 de Março de 2019

VCF CONSULTORIA. **Contabilidade para prestadores de serviços de limpeza e conservação.** Disponível em: <<http://www.valorcontabilfiscal.com.br/contabilidade-para-prestadores-de-servicos-de-limpeza-e-conservacao>>. Acesso em 04 de Maio de 2019.

VILELA, Odilei Storchi. **Comparativo entre a carga tributária dos regimes de tributação destinados ao setor moveleiro do Estado de Mato Grosso.** Artigo – Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis, Universidade de Mato Grosso, Cuiabá: Fevereiro de 2008.

XAVIER, Raquel Mercedes Motta. **Não Cumulatividade do PIS e da COFINS: Uma visão pragmática.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário: fusão, cisão e incorporação.** 7. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

Anexo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

APÊNDICES

APÊNDICE A – RESUMO DO SIMPLES NACIONAL EM 2017

2017		
MÊS	Faturamento	DAS
Janeiro	R\$ 269.070,12	R\$ 32.753,59
Fevereiro	R\$ 352.577,84	R\$ 42.932,37
Março	R\$ 413.320,01	R\$ 49.894,99
Abril	R\$ 374.283,02	R\$ 45.062,42
Maiο	R\$ 398.650,21	R\$ 49.033,47
Junho	R\$ 384.999,19	R\$ 46.989,15
Julho	R\$ 376.534,29	R\$ 45.794,88
Agosto	R\$ 370.813,11	R\$ 45.141,18
Setembro	R\$ 384.638,66	R\$ 46.858,31
Outubro	R\$ 377.464,30	R\$ 48.534,54
Novembro	R\$ 381.090,58	R\$ 55.848,85
Dezembro	R\$ 393.905,87	R\$ 57.702,62
Total	R\$ 4.477.347,20	R\$ 566.546,37

APÊNDICE B – RESUMO DO SIMPLES NACIONAL EM 2018

2018		
MÊS	Faturamento	DAS
Janeiro	R\$ 289.015,12	R\$ 42.070,90
Fevereiro	R\$ 457.916,97	R\$ 73.601,80
Março	R\$ 311.328,20	R\$ 47.007,97
Abril	R\$ 315.011,74	R\$ 46.253,12
Mai	R\$ 314.542,80	R\$ 45.864,70
Junho	R\$ 242.892,37	R\$ 34.151,68
Julho	R\$ 178.789,55	R\$ 24.263,08
Agosto	R\$ 179.100,25	R\$ 22.356,43
Setembro	R\$ 184.712,66	R\$ 21.525,94
Outubro	R\$ 110.317,63	R\$ 11.614,77
Novembro	R\$ 190.953,52	R\$ 19.209,38
Dezembro	R\$ 130.675,04	R\$ 13.321,07
Total	R\$ 2.905.255,85	R\$ 401.240,84

APÊNDICE C – RESUMO IRPJ E CSLL EM 2017

2017			
TRIMESTRE	IRPJ	CSLL	TOTAL
1°	R\$ 76.797,44	R\$ 29.807,08	R\$ 106.604,52
2°	R\$ 86.634,59	R\$ 33.348,45	R\$ 119.983,05
3°	R\$ 84.558,88	R\$ 32.601,20	R\$ 117.160,08
4°	R\$ 86.196,86	R\$ 33.190,87	R\$ 119.387,73
TOTAL	R\$ 334.187,78	R\$ 128.947,60	R\$ 463.135,38

APÊNDICE D – RESUMO IRPJ E CSLL EM 2018

2018			
TRIMESTRE	IRPJ	CSLL	TOTAL
1°	R\$ 78.660,82	R\$ 30.477,90	R\$ 109.138,72
2°	R\$ 63.795,75	R\$ 25.126,47	R\$ 88.922,22
3°	R\$ 37.408,20	R\$ 15.626,95	R\$ 53.035,15
4°	R\$ 28.555,70	R\$ 12.440,05	R\$ 40.995,75
TOTAL	R\$ 208.420,47	R\$ 83.671,37	R\$ 292.091,84

APÊNDICE E – CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E ISS EM 2017.

2017					
MÊS	RECEITA BRUTA	PIS	COFINS	ISS	TOTAL
Janeiro	R\$ 269.070,12	R\$ 1.748,96	R\$ 8.072,10	R\$ 13.453,51	R\$ 23.274,57
Fevereiro	R\$ 352.577,84	R\$ 2.291,76	R\$ 10.577,34	R\$ 17.628,89	R\$ 30.497,98
Março	R\$ 413.320,01	R\$ 2.686,58	R\$ 12.399,60	R\$ 20.666,00	R\$ 35.752,18
Abril	R\$ 374.283,02	R\$ 2.432,84	R\$ 11.228,49	R\$ 18.714,15	R\$ 32.375,48
Maiο	R\$ 398.650,21	R\$ 2.591,23	R\$ 11.959,51	R\$ 19.932,51	R\$ 34.483,24
Junho	R\$ 384.999,19	R\$ 2.502,49	R\$ 11.549,98	R\$ 19.249,96	R\$ 33.302,43
Julho	R\$ 376.534,29	R\$ 2.447,47	R\$ 11.296,03	R\$ 18.826,71	R\$ 32.570,22
Agosto	R\$ 370.813,11	R\$ 2.410,29	R\$ 11.124,39	R\$ 18.540,66	R\$ 32.075,33
Setembro	R\$ 384.638,66	R\$ 2.500,15	R\$ 11.539,16	R\$ 19.231,93	R\$ 33.271,24
Outubro	R\$ 377.464,30	R\$ 2.453,52	R\$ 11.323,93	R\$ 18.873,22	R\$ 32.650,66
Novembro	R\$ 381.090,58	R\$ 2.477,09	R\$ 11.432,72	R\$ 19.054,53	R\$ 32.964,34
Dezembro	R\$ 393.905,87	R\$ 2.560,39	R\$ 11.817,18	R\$ 19.695,29	R\$ 34.072,86
Total	R\$ 4.477.347,20	R\$ 29.102,76	R\$ 134.320,42	R\$ 223.867,36	R\$ 387.290,53

APÊNDICE F – CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E ISS EM 2018.

2018					
Mês	Receita Bruta	PIS	COFINS	ISS	TOTAL
Janeiro	R\$ 289.015,12	R\$ 1.878,60	R\$ 8.670,45	R\$ 14.450,76	R\$ 24.999,81
Fevereiro	R\$ 457.916,97	R\$ 2.976,46	R\$ 13.737,51	R\$ 22.895,85	R\$ 39.609,82
Março	R\$ 311.328,20	R\$ 2.023,63	R\$ 9.339,85	R\$ 15.566,41	R\$ 26.929,89
Abril	R\$ 315.011,74	R\$ 2.047,58	R\$ 9.450,35	R\$ 15.750,59	R\$ 27.248,52
Mai	R\$ 314.542,80	R\$ 2.044,53	R\$ 9.436,28	R\$ 15.727,14	R\$ 27.207,95
Junho	R\$ 242.892,37	R\$ 1.578,80	R\$ 7.286,77	R\$ 12.144,62	R\$ 21.010,19
Julho	R\$ 178.789,55	R\$ 1.162,13	R\$ 5.363,69	R\$ 8.939,48	R\$ 15.465,30
Agosto	R\$ 179.100,25	R\$ 1.164,15	R\$ 5.373,01	R\$ 8.955,01	R\$ 15.492,17
Setembro	R\$ 184.712,66	R\$ 1.200,63	R\$ 5.541,38	R\$ 9.235,63	R\$ 15.977,65
Outubro	R\$ 110.317,63	R\$ 717,06	R\$ 3.309,53	R\$ 5.515,88	R\$ 9.542,47
Novembro	R\$ 190.953,52	R\$ 1.241,20	R\$ 5.728,61	R\$ 9.547,68	R\$ 16.517,48
Dezembro	R\$ 130.675,04	R\$ 849,39	R\$ 3.920,25	R\$ 6.533,75	R\$ 11.303,39
Total	R\$ 2.905.255,85	R\$ 18.884,16	R\$ 87.157,68	R\$ 145.262,79	R\$ 251.304,63

APÊNDICE G – RESUMO ENCARGOS SOCIAIS EM 2017

Encargos Sociais - 2017		
Mês	Base de Cálculo	Valor Apurado
Janeiro	R\$128.382,28	R\$ 36.974,10
Fevereiro	R\$130.270,62	R\$ 37.517,94
Março	R\$152.090,43	R\$ 43.802,04
Abril	R\$170.335,59	R\$ 49.056,65
Maio	R\$168.642,32	R\$ 48.568,99
Junho	R\$167.120,19	R\$ 48.130,61
Julho	R\$178.563,10	R\$ 51.426,17
Agosto	R\$173.792,47	R\$ 50.052,23
Setembro	R\$180.940,00	R\$ 52.110,72
Outubro	R\$197.780,21	R\$ 56.960,70
Novembro	R\$189.364,43	R\$ 54.536,96
Dezembro	R\$194.389,43	R\$ 55.984,16
13°	R\$126.866,94	R\$ 36.537,68
Total	R\$2.158.538,01	R\$621.658,95

APÊNDICE H – RESUMO ENCARGOS SOCIAIS EM 2018

Encargos Sociais - 2018		
Mês	Base de Cálculo	Valor Apurado
Janeiro	R\$ 197.432,08	R\$ 56.860,44
Fevereiro	R\$ 162.686,24	R\$ 46.853,64
Março	R\$ 69.648,66	R\$ 20.058,81
Abril	R\$ 164.094,02	R\$ 47.259,08
Maio	R\$ 171.218,83	R\$ 49.311,02
Junho	R\$ 158.857,96	R\$ 45.751,09
Julho	R\$ 124.008,72	R\$ 35.714,51
Agosto	R\$ 121.967,38	R\$ 35.126,61
Setembro	R\$ 125.080,34	R\$ 36.023,14
Outubro	R\$ 123.708,14	R\$ 35.627,94
Novembro	R\$ 133.896,72	R\$ 38.562,26
Dezembro	R\$ 196.105,94	R\$ 56.478,51
13°	R\$ 79.750,01	R\$ 22.968,00
Total	R\$ 1.828.455,04	R\$ 526.595,05

APÊNDICE I - RESUMO INSS, PIS, COFINS E ISS

IMPOSTO	2017		2018	
	BASE DE CÁLCULO	VALOR A RECOLHER	BASE DE CÁLCULO	VALOR A RECOLHER
INSS	R\$2.158.538,01	R\$621.658,95	R\$ 1.828.455,04	R\$ 526.595,05
PIS	R\$ 4.477.347,20	R\$ 29.102,76	R\$ 2.905.255,85	R\$ 18.884,16
COFINS	R\$ 4.477.347,20	R\$ 134.320,42	R\$ 2.905.255,85	R\$ 87.157,68
ISS	R\$ 4.477.347,20	R\$ 223.867,36	R\$ 2.905.255,85	R\$ 145.262,79
Total		R\$ 1.008.949,48		R\$ 777.899,68